DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4467/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8645/2013
PROTOCOLO	: 1419821
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO CARLOS ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
CONTRATADA	: SUPRIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.280,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 005/2013** (peça 19 - fls. 1/5).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 004/2013** (peça 10, fls. 1/17) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário com fornecimento parcelado, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 76.280,00 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 19 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta, (peça 19 - fl. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15461/2014 (peça 27 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5230/2015 (peça 30 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 004/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário com fornecimento parcelado, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 24, fls. 1/78):

Valor Contratual Inicial	R$ 76.280,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 7.620,00
Valor Contratual Final	R$ 68.660,00
Valor Empenhado	R$ 68.660,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 68.660,00

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 68.660,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 27 - fls. 7) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 004/2013**, da **formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2013** celebrado entre a **Assembleia Legislativa/MS** (CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **Suprimac Equipamentos para Escritório Ltda** (CNPJ/MF nº 15.569.643/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto opinamos que esta Corte de contas adote o seguinte julgamento:
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, **formalização do contrato nº 005/2013** com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013.
> II – pela **regularidade e legalidade** da exe**cução física e financeira do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 004/2013**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 005/2013**, celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Deputado Antônio Carlos Arroyo, CPF/MF n.º 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Suprimac Equipamentos para Escritório Ltda.**, CNPJ/MF nº 15.569.643/0001-28, por seu Representante, Senhor Gilson de Oliveira Domingos, CPF/MF nº 011.839.521-12, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Deputado Antônio Carlos Arroyo, CPF/MF n.º 143.174.351-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator